



II: 01.2019.2800.0001.00.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cláudio Chaves Beato Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA EPP**, estabelecida na Rua Ilacir Pereira Lima, 539, Loja 04, Bairro Silveira, Belo Horizonte – MG, CEP 31.140-540, CNPJ 08.194.579/0001-82, representada por Leandro Luiz Leal Silva, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 0155/2018 (processo administrativo 04.000.258.18-32) e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de bebedouros industriais e peças para filtros, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 13.090,56 (treze mil noventa reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PROCON:

2800.1100.04.122.141.2.904.0001.449052-15.0400.100 – Ficha 4153
2800.1100.04.122.141.2.904.0001.339030-37.0300.100 – Ficha 4149

SUTE:

2800.1100.04.122.141.2.852.0001.449052-15.0400.100 – Ficha 4148
2800.4700.11.334.237.2.404.0003.339030-37.0300.100 – Ficha 4169
2800.4700.11.334.237.2.404.0004.339030-37.0300.100 – Ficha 4169
2800.4700.11.334.237.2.404.0005.339030-37.0300.100 – Ficha 4169

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

5.1. O prazo máximo de entrega e instalação do produto será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Fornecedor.



5.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II do Contrato, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.3. O produto deverá ser descarregado e entregue no interior dos locais designados para a entrega.

5.3.1. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.3.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias ou danos no manuseio. **O produto danificado não será recebido.**

5.3.3. Os lotes dos produtos entregues pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido e os requisitos constantes da especificação.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

6.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

6.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

6.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

6.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

6.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

6.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

wl

v



72

6.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

7.3. O pagamento será realizado pelo Órgão Demandante, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

7.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

8.5. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante.

9.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.



- 9.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital, ARP e no Contrato.
- 9.5. Instalar os equipamentos entregues nos locais indicados na nota de empenho.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 9.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 9.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da ARP, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 9.10. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 9.11. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 9.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante e Órgãos Participantes.
- 9.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.17. Trocar, imediatamente, o material e/ou equipamento que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a unidade recebedora.
- 9.18. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do material e equipamento.

cul

13
EM

9.19. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros.

9.20. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações desta Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.22. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

9.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.24. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.





10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.3. A penalidade e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



11.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BEBEDOUROS

14.1. Os Bebedouros (itens 1 e 2) deverão possuir garantia de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

14.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pelo Fornecedor. Nesses casos, o equipamento componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para as unidades atendidas.



- 14.3. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 14.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade do Fornecedor o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 14.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 14.6. O Fornecedor deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.
- 14.7. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 14.8. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento.
- 14.9. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 14.10. O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo Fornecedor de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 14.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.
- 15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município correrá por conta e ônus do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I:** Especificação e quantidade do objeto;
- b) **Anexo II:** Relação dos endereços para entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 15 de Abril de 2019.


Cláudio Chaves Beato Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Leandro Luiz Leal Silva
LEANDRO LUIZ LEAL SILVA EPP



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTES 01 E 02

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/M ODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74255	Bebedouro elétrico, tipo industrial, aparador de água em aço inoxidável, com 02 torneiras frontais, sendo uma com água na temperatura natural e outra gelada, capacidade de refrigeração de no mínimo 20 litros, com filtro e dreno, tensão 127V.	Frisbel/ Bebedouro Coluna 20 litros	4	Unid.	R\$ 1.172,73	R\$ 4.690,92
2	67511	Bebedouro elétrico, tipo industrial, aparador de água em aço inoxidável, com 02 torneiras frontais, sendo uma com água na temperatura natural e outra gelada, capacidade de refrigeração de no mínimo 50 litros, com filtro e dreno, altura 140 cm (variação aceitável de até 10%), tensão 127V.	Frisbel/ Bebedouro Coluna 50 litros	4	Unid.	R\$ 1.496,67	R\$ 5.986,68
3	75681	Peça para filtro para água, elemento filtrante, composto por carvão ativado, em bloco impregnado com prata coloidal (atóxicos), de acordo com NORMA NBR 16098 – 2012.	Igatu 569FCBE – Branco	24	Unid.	R\$ 100,54	R\$ 2.412,96
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 13.090,56			

- Os itens 01 e 02 deverão atender aos requisitos da PORTARIA DO INMETRO 344 de 22 de julho de 2014 nos respectivos lotes.
- O item 03 deverá possuir selo do INMETRO e ser compatível com os itens 01 e 02 dos respectivos lotes.
- Os bens devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Handwritten signature



ANEXO II

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Rua dos Tupis, 149, 7º andar – Centro.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

- 1) Rua Barão de Coromandel, 982 – Barreiro;
- 2) Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 – Venda Nova;
- 3) Rua Carmo do Rio Claro, 411 – Pedreira Prado Lopes;
- 4) Av. dos Andradas, 367, Centro.

Handwritten signature

1

